



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de outubro de 2022
(OR. en)

13274/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0307 (NLE)

ACP 110
FIN 1042
PTOM 18

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este Fundo, no que diz respeito à terceira parcela de 2022

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este Fundo, no que diz respeito à terceira parcela de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323², nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

² JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão deve apresentar, até 10 de outubro de 2022, pelo procedimento previsto nos artigos 19.º a 22.º do Regulamento (UE) 2018/1877, uma proposta em que indique o montante da terceira parcela da contribuição para 2022.
- (2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) comunica à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, deverá ser lançado um pedido de contribuições, a título do Regulamento (UE) 2018/1877, para a Comissão e para o BEI.
- (4) O artigo 152.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica¹ ("Acordo de Saída") prevê que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ("Reino Unido") continua a ser parte no FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores não encerrados. No entanto, nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, a quota-parte do Reino Unido em fundos resultantes de anulações de autorizações de projetos no âmbito do 11.º FED, caso esses fundos tenham sido anulados após 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito de FED anteriores, não deve ser reutilizada.

¹ JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

- (5) A Decisão (UE) 2021/1941 do Conselho¹ fixa o montante anual das contribuições para 2022 a pagar pelas partes no FED em 2 500 000 000 EUR, no que respeita à Comissão, e em 300 000 000 EUR, no que respeita ao BEI.
- (6) A fim de permitir a rápida aplicação das medidas previstas na presente decisão, esta última deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2021/1941 do Conselho, de 9 de novembro de 2021, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, incluindo o limite máximo do montante para 2023, o montante anual para 2022, o montante da primeira parcela para 2022 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2024 e 2025 (JO L 396 de 10.11.2021, p. 61).

Artigo 1.º

As partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento pagam as contribuições individuais para o FED à Comissão e ao Banco Europeu de Investimento, a título da terceira parcela para 2022, em conformidade com o anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

Terceira parcela 2022 (EUR) a pagar à Comissão e ao BEI

ESTADOS-MEMBROS E REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED em %		Comissão		BEI	Comissão +BEI
			11.º FED		11.º FED	Montante total da terceira parcela de 2022 (EUR)
BÉLGICA	3,24927		19 495 620		3 249 270	22 744 890
BULGÁRIA	0,21853		1 311 180		218 530	1 529 710
CHÉQUIA	0,79745		4 784 700		797 450	5 582 150
DINAMARCA	1,98045		11 882 700		1 980 450	13 863 150
ALEMANHA	20,57980		123 478 800		20 579 800	144 058 600
ESTÓNIA	0,08635		518 100		86 350	604 450
IRLANDA	0,94006		5 640 360		940 060	6 580 420
GRÉCIA	1,50735		9 044 100		1 507 350	10 551 450
ESPANHA	7,93248		47 594 880		7 932 480	55 527 360
FRANÇA	17,81269		106 876 140		17 812 690	124 688 830
CROÁCIA	0,22518		1 351 080		225 180	1 576 260
ITÁLIA	12,53009		75 180 540		12 530 090	87 710 630
CHIPRE	0,11162		669 720		111 620	781 340
LETÓNIA	0,11612		696 720		116 120	812 840

ESTADOS-MEMBROS E REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED em %		Comissão		BEI		Comissão +BEI
			11.º FED		11.º FED		Montante total da terceira parcela de 2022 (EUR)
LITUÂNIA	0,18077		1 084 620		180 770		1 265 390
LUXEMBURGO	0,25509		1 530 540		255 090		1 785 630
HUNGRIA	0,61456		3 687 360		614 560		4 301 920
MALTA	0,03801		228 060		38 010		266 070
PAÍSES BAIXOS	4,77678		28 660 680		4 776 780		33 437 460
ÁUSTRIA	2,39757		14 385 420		2 397 570		16 782 990
POLÓNIA	2,00734		12 044 040		2 007 340		14 051 380
PORTUGAL	1,19679		7 180 740		1 196 790		8 377 530
ROMÉLIA	0,71815		4 308 900		718 150		5 027 050
ESLOVÉNIA	0,22452		1 347 120		224 520		1 571 640
ESLOVÁQUIA	0,37616		2 256 960		376 160		2 633 120
FINLÂNDIA	1,50909		9 054 540		1 509 090		10 563 630
SUÉCIA	2,93911		17 634 660		2 939 110		20 573 770
REINO UNIDO	14,67862		88 071 720		14 678 620		102 750 340
TOTAL UE-27 e REINO UNIDO	100,00		600 000 000		100 000 000		700 000 000
